CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 083, de 09 de novembro de 2021, "Altera o art. 3º, da Lei nº 2.878, de 23 de julho de 2020, que institui o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no município de Cáceres e dá outras providências."

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1° TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2° TURNO:
LIDO Na Sessão de: 13/12/2021		

PROCESSO Nº 4992/2021

DATA DA ENTRADA 09/12/21

DATA DA APROVAÇÃO ____/____/____

DATA	COMISSÕES
	(X) Constituição, Justiça Trabalho e Redação
	( ) Economia, Finanças e Planejamento
	( ) Saúde, Higiene e Promoção Social
	( ) Educação, Desporto, Cultura e Turismo

DATA	COMISSÕES
	( ) Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	( ) Especial
	( ) Fiscalização e Controle
	( ) Mista

LEITURA NA SESSÃO
13 / 12 / 21

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.695/2021-GP/PMC Cáceres - MT, 03 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 09 / 12 /20 21
Horas 09:03 Sob nº 4992
Ass. Poliani Silva

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando nº 19.871/2021, de 28/06/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 083, de 09 de novembro de 2021, que "*Altera o art. 3º, da Lei nº 2.878, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no município de Cáceres e dá outras providências.*", acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 083, de 09 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 083, de 09 de novembro de 2021, que "*Altera o art. 3º, da Lei nº 2.878, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no município de Cáceres e dá outras providências.*"

Trata-se de solicitação formulada pelo Executivo Municipal, por intermédio de indicação n.º 329/2021.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o art. 3º, da Lei n.º 2878, que refere-se ao Conselho Municipal da Juventude.

Visando subsidiar vossa análise, seguem apensos, a Lei Complementar n.º 156, de 16 de dezembro de 2020 e a Resolução n.º 003/2021 – Conselho de Gestão – PreviCáceres.

Ante a importância do assunto, e, na medida em que possibilitará o Município a regulamentar a Reforma Previdenciária, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 083/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Altera o art. 3º, da Lei nº 2.878, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no município de Cáceres e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 2.878, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O CMJ será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – 08 (oito) membros do Poder Público, sendo:
a) 04 (quatro) membros governamentais, de livre escolha do(a) Prefeito(a) Municipal;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

II – 08 (oito) membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude, sendo:
a) 04 (quatro) representantes de instituições públicas de ensino;
b) 02 (dois) representantes de instituições particulares de ensino;
c) 01 (um) representantes dos clubes de serviço;
d) 01 (um) representantes das instituições religiosas.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CMJ será de 02 (dois) anos, permitida a recondução após a rotatividade de 02 (dois) mandatos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 09 de novembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres